

condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 6605/2005 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 20/01.8PBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Oliveira Antunes, nascido em 21 de Setembro de 1958, casado, filho de Francisco da Silva Antunes e de Antónia de Oliveira, natural de Águas Santas, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 7568871, e residente na Rua do Paiol, 182, Águas Santas, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, bem como a infracção ao artigo 81.º, n.º 2, punida nos termos do n.º 4 do Código da Estrada, praticado em 3 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Moreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 6606/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 19/00.1PAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo José de Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis Gonçalves e de Maria Leonor Sousa Sampaio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1261607, com domicílio na Rua de Vasco Lobreira, 44, rés-do-chão, 4000 Porto, o qual foi em 21 de Novembro de 2000, condenado na seguinte sentença: como autor material de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2000, na pena de 75 dias de multa, à taxa diária de 300\$ (1,50 euros), transitada em julgado em 13 de Fevereiro de 2001, por despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2002, foi a pena, acima referida, convertida em 50 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e certidões ou registos junto de serviços ou autoridades ligadas à Administração Pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 6607/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/04.4TBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Magalhães Costa, filho de Daniel Osvaldo Fernandes Costa e de Emília Carneiro Magalhães, natural de Fafe, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1983, solteiro, com identificação fiscal n.º 239028252, titular do bilhete de identidade n.º 13030685, com domicílio na Rua do Rio Leça, Cc, 4445-000 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e certidões ou registos junto de serviços ou autoridades ligadas à Administração Pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 6608/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/04.4TBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Magalhães Costa, filho de Daniel Osvaldo Fernandes Costa e de Emília Carneiro Magalhães, natural de Fafe, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13424610, com domicílio na Travessa da Aldeia Nova, Covelas, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e certidões ou registos junto de serviços ou autoridades ligadas à Administração Pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 6609/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Teixeira Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 541/02.5PHPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José Carvalho Vilarandelo Morais, filho de João dos Santos Vilarandelo Morais e de Ilda Maria Martins Carvalho, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1969, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 9586729, com domicílio na Rua de Caetano de Melo, Apartado 2094, 4430-376 Oliveira do Douro, por se encontrar acusado da prática do crime de injúrias, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6610/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 338/03.5TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Correia Regadas,